



REVITALIZA
Consultoria e Serviços Terceirizados

A C Sampaio Vaz Eireli
CNPJ: 30.116.210/0001-00

CONTRARAZÕES

Campo Mourão, 24 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhor, Orlando Gomes, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Turvo e do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 02 / 2019.

A C SAMPAIO VAZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.116.210/0001-00, com sede na RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, nº 700, JARDIM IZABEL – (44) 3810-9163, na cidade de CAMPO MOURÃO, estado do PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

há inconsistente interposição de recurso da participante EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI (CNPJ Nº 04.959.902/0001-00) pelo fato de que a mesma não apresentou planilha detalhada de custos para formação do valor final da proposta.

I – RELATO

Ilustre Pregoeiro, temos que a inicialmente na data de 22 de maio de 2019 foi feito a abertura do certame, onde quatro empresas protocolaram seus documentos e sua proposta conforme Edital, tendo que o Pregoeiro habilitou três empresas e tiveram os prazos recursais e decisão de manter a habilitação delas.

Rua Maria Olímpia Jardim, nº 700, Jardim Izabel – Campo Mourão, Paraná,
(44) 3810-9163 (44) 99984-2844 (44) 99945-2849

Anne Caroline Sampaio Vaz
Revitaliza
CPF: 051.696.869-60
CNPJ: 30.116.210/0001-00



REVITALIZA
Consultoria e Serviços Terceirizados

A C Sampaio Vaz Eireli
CNPJ: 30.116.210/0001-00

Em segunda sessão, no dia 14 de junho de 2019, foi aberto as propostas de preços das três habilitadas, onde foi constatado que todas as propostas estavam de acordo com o item 8. Sendo que a A C SAMPAIO VAZ EIRELI, foi a única empresa, que apresentou inclusive a proposta de preços com reconhecimento de firma, conforme item 8.8 que não era necessário.

Sucedo, que a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI, apresentou recurso por não ter apresentado planilha detalhada de custos para formação do valor final da proposta, item que o próprio pregoeiro informou a empresa no momento que isto não era item exigido na licitação e não é motivo de desclassificação.

Não se sabe o motivo da empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ter interposto recurso contra a proposta, visto que tudo está bem claro, apenas postergando o processo que é tão importante para o consórcio.

II – TERMOS FINAIS

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro, como habilitado e vencedora a empresa A C SAMPAIO VAZ EIRELI, solicita-se que a Administração considere indeferido o Recurso da empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI, visto que a empresa apresentou a documentação e proposta de acordo com a Lei 8666/93 e o Edital de Licitação.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que se interpõem estas Contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 24 de junho de 2019.

30116210/0001-00

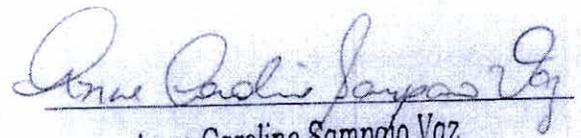
A. C. Sampaio Vaz Eireli

RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM, 700

JARDIM IZABEL - CEP 87309-185

Rua Maria Olímpia Jardim, n° 700, Jardim Izabel – Campo Mourão, Paraná.

(44) 3810-9163 (44) 99984-2844 (44) 99945-2849


Anne Caroline Sampaio Vaz
Revitaliza
CPF: 051.696.869-60
CNPJ: 30.116.210/0001-00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ORLANDO GOMES E DEMAIS MEMBROS DE APOIO –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO
PARANÁ - CIDCENTRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Operadores de Máquinas, Motoristas e Técnico Agrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados as atividades desenvolvidas pelo Consórcio público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural da região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO.

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, por intermédio do seu representante legal Sr. Leandro dos Santos Diniz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.506.703-6 SSP/PR e do CPF n.º 041.156.759-42, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua peça recursal de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a proposta comercial da empresa **AC SAMPAIO VAZ EIRELI**, declarada vencedora pelo menor preço na modalidade de Tomada de Preços n.º 02/2019, apresentando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. PRELIMINAR

1.1. Da tempestividade

O edital de Tomada de Preços n.º 02/2019, estabelece no item 10 que :

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa recorrente através do seu Representante Legal manifestou sua intenção de recurso na Ata de Sessão de Tomada de Preços n.º 02/2019 na sessão realizada dia 14/05/2019, expondo os motivos de sua manifestação, sendo que tais serão apresentados nesta peça recursal

2. DA RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AC SAMPAIO VAZ EIRELI

O edital de Tomada de Preços n.º 02/2019 traz no item 9.6 do julgamento das propostas os seguintes itens:

9.6.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas

Nota-se que para atendimento e aceitabilidade da proposta é necessário que a empresa apresente PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, onde constará os todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

LOTE: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Nome do produto/serviço	Qtde	Und	Preço	Preço total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - QUATRO (04) MOTORISTA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA D: - UM (01) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA E+MOP; - UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B: UM (01) OPERADOR DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, COM HABILITAÇÃO CATEGORIA MINIMA B:	12	MÊS	R\$ 54.401,05	R\$652.812,60

Rua Maria Olímpia Jardim, n.º 700, Jardim Izabel – Campo Mourão, Paraná
 (44) 3810-9163 (44) 99984-2844 (44) 99945-2849
 Anne Caroline Sampaio Vaz
 Revitaliza
 CPF: 051.896.869-60
 CNPJ: 30.116.210/0001-20

Ao observamos a proposta apresentada de menor preço mensal/anual pela empresa AC SAMPAIO VAZ EIRELI, **NÃO** encontramos nenhuma planilha com base salarial, insumos, tributos e demais itens, dessa forma não há como se ter critério de análise sobre a viabilidade do preço ofertado.

O §2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 traz expressamente que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de TODOS os seus custos unitários.

Além da não demonstração dos custos detalhados na proposta da empresa AC SAMPAIO, a mesma traz dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto por aditamento, uma vez que não pode ser demonstrada a variação dos preços já que não houve apresentação das planilhas de custo e formação de preços.

É irregular a classificação de empresa cuja proposta contenha falha na cotação de itens relacionados a encargos sociais. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Acórdão 727/2009 Plenário

Proceda a uma criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma ilegal inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos, em atenção aos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

A empresa AC SAMPAIO VAZ, não apresentou no envelope n.º 02 proposta que contenha um demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõem o custo da aquisição, à luz do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e que futuramente viabilize eventual repactuação contratual.

Não há como o CID CENTRO fazer a fiscalização contratual com relação a verbas salariais e demais insumos a ser pago pela empresa AC SAMPAIO VAZ; visto que não é apresentado tais verbas e se as mesmas estão condizentes com a Convenção Coletiva de Trabalho que rege as funções licitadas no edital. Dessa forma a empresa arrematante poderá colocar o salário que bem entender, além de outros benefícios, e o órgão tomador não terá parâmetro para fiscalizar se a remuneração, vale alimentação e demais itens estão em

NP

consonância com a CCT SINTRAPAV 2018/2019, já que não houve a apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Como é cediço, a modalidade pregão deve ser condicionada aos princípios do Direito Administrativo, consoante se observa do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em seu art. 4º, que segue:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Neste sentido, DIOGENES GASPARINI:

"[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento". (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Diante dos questionamentos apontados pela Recorrida da empresa AC SAMPAIO VAZ pela desconformidade de sua proposta comercial, não se prestando, por conseguinte, classificação na presente licitação.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer:

- a) Ante o exposto, tendo em vista os itens apontados neste recurso, se requer o reconhecimento da ilegalidade da decisão de classificação da proposta da licitante **AC SAMPAIO VAZ EIRELI** e que seja dado provimento ao recurso a fim de declará-la, desclassificada, tendo em vista o patente descumprimento do exigido no edital de Tomada de Preços n.º 02/2019, e que seja dada continuação ao processo com a classificação da empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS como vencedora do certame.

- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão

Nesses termos,
pede deferimento.

Toledo – PR, 24 de Junho de 2019.



EDEN
Prestadora de Serviços

04.959.902/0001-00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA - EIRELI - ME

AV. SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352
JD. PANORAMA - CEP: 85.912-140 - TOLEDO-PR.


EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO DOS SANTOS DINIZ

RG n.º 8.506.703-6 SSP/PR

Representante Legal